



GREVE ÀS AVALIAÇÕES

**NÃO AO
APAGÃO!**

O tempo
não se negocia.
Conta-se todo!

PRÉ-ESCOLAR ENTRA NA LUTA

a partir de 25 de junho

Exercício do direito à greve pelos docentes da Educação Pré-escolar

- i. Não existe regulamentação que determine a existência de reuniões de avaliação obrigatórias neste setor;
- ii. Admitindo a existência de agrupamentos onde há uma prática reiterada de reunir por forma a ser discutido o desenvolvimento dos alunos e a progressão das suas aprendizagens, não decorre do quadro legal o estabelecimento de regras para a avaliação dos alunos da educação pré-escolar;
- iii. Na verdade, as avaliações previstas para a este setor de ensino resumem-se a considerações que permitem apreciar qualitativamente as aprendizagens e o seu desenvolvimento em interação com os conteúdos didáticos-pedagógicos no que respeita à atividade educativa prestada;
- iv. Posto isto, conclui-se que não existe obrigatoriedade de reunião para o efeito de avaliação quantitativa dos alunos, bem como poder-se-á afirmar não constituir uma avaliação no sentido estrito previsto quer no decreto normativo 1-F/2016 quer na Portaria n.º 243/2012, logo não há avaliação quantitativa de alunos da educação pré-escolar;
- v. *Mutatis mutandis*, existe neste ensino uma avaliação qualitativa/apreciação formativa que implica a existência de parâmetros e objetivos que permitirá aos encarregados de educação, *in casu*, o conhecimento sobre se há ou não progressão nas aprendizagens e no seu desenvolvimento global, o que poderá influenciar a vida do aluno;
- vi. Assim, e tendo presente as recomendações e entendimentos doutrinários sobre a educação pré-escolar, não poderemos permitir que esta seja arredada do conceito de avaliação de alunos;
- vii. Concessão, que deverá ser considerada lata e de abrangência a todos os setores e níveis de educação e ensino o que concomitantemente leva a considerar que os docentes da educação pré-escolar poderão exercer o direito à greve
- viii. Opinião respaldada no pré-aviso de greve: *“as Organizações Sindicais de Professores e Educadores abaixo subscritoras [...] convocam greve à atividade de avaliação [...] com incidência nas reuniões de conselho de turma ou outras que se realizem naquele âmbito. Para esta greve são convocados todos os Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, que exercem a sua atividade em serviços públicos, em todo o território nacional.”*
- ix. Repare-se que o pré-aviso não só abriga os educadores de infância como faz referência *“à atividade de avaliação (...) ou outras que se realizem naquele âmbito”*.

Conclusão:

1. As reuniões de avaliação na educação pré-escolar só se poderão realizar com o quórum de 50% mais um dos docentes titulares de turma;
2. Os educadores de infância, sendo convocados para o conselho de docentes do 1.º CEB, não podem ser considerados para a verificação de quórum e a sua ausência não inviabiliza a realização do conselho de docentes do 1.º CEB;
3. Para a avaliação de alunos da educação pré-escolar tem de haver convocatória expressa, com início e termo, para esse efeito e para os docentes nesse setor e nível de educação e ensino.